



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0435/2006

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE TEMPO DE ATENDIMENTO EM FILAS NOS POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, UNIDADES HOSPITALARES E DEMAIS ÓRGÃOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, o Anteprojeto de Lei em anexo, que ” Dispõe sobre o limite máximo de tempo de atendimento em filas nos postos de saúde, ambulatorios, unidades hospitalares e demais órgãos de saúde no Município”, para análise e posterior apresentação à esta Casa, pelo Poder Executivo, órgão de iniciativa competente na presente matéria.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de Outubro de 2006.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Anteprojeto de Lei

(Dispõe sobre o limite máximo de tempo de atendimento em filas nos postos de saúde, ambulatorios, unidades hospitalares e demais órgãos de saúde no Município)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o limite máximo de tempo para atendimento em filas nos postos de saúde, ambulatorios, unidades hospitalares e demais órgãos de saúde no Município.

Art. 2º - Os postos de saúde, ambulatorios, unidades hospitalares e demais órgãos de saúde do Município, deverão limitar seu atendimento em, no máximo 30 (trinta) minutos, em dias normais e em até 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas de feriados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, deverão colocar em local visível, avisos para que os usuários retirem uma senha com numeração a fim de ordenar o atendimento.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal e no Código do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de outubro de 2006.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, segundo o artigo 196 da C.F., de 1988, muito embora saibamos que, hoje, o descaso com a saúde é um problema serio.

Este descaso é prejudicial à população, e o que vemos são filas intermináveis nas unidades de saúde.

Muitas vezes os pacientes são tratados com indiferença, causando indignação à toda sociedade.

Os pacientes, na maioria das vezes com dores, doentes e fragilizados, amanhecem nas filas, para conseguirem uma consulta.

Em virtude desses fatos é que apresentamos este Anteprojeto de Lei com o fim de tornar melhor a qualidade de vida das pessoas que necessitam do atendimento de saúde, proporcionando dignidade e maior atenção por parte do Município, direito este que lhe é garantido por Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de outubro de 2006.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**